



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 281

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	6	19
Casa Militar		7	
Casa Civil.....	2	7	19
Secretaria de Estado de Governo	2	8	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			19
Secretaria de Estado de Cultura	2	8	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	2	9	20
Secretaria de Estado de Educação.....	3	9	21
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	11	21
Secretaria de Estado de Obras.....	4	12	25
Secretaria de Estado de Saúde	4	12	26
Secretaria de Estado de Segurança Pública	4	14	31
Secretaria de Estado de Transportes		15	32
Secretaria de Estado de Turismo.....			32
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	5		33
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	5	16	33
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		16	33
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		16	34
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		17	
Secretaria de Estado da Criança.....	5		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		18	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		18	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	5	18	
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.282, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.001, de 20 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras federais, para financiar obras de infraestrutura referentes aos Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCMV, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.001, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

Parágrafo único.

X – Riacho Fundo II – 4ª Etapa;

XI – Riacho Fundo II – 5ª Etapa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2013
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.029, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as normas para o reconhecimento e Pagamento de dívidas referentes a exercícios anteriores em favor de militares ativos, inativos, ex-militares e pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA;

Art. 1º Ficam o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e seu Ordenador de Despesas de Pessoal autorizados a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de débitos relativos à pessoal e encargos, referentes a exercícios anteriores – Processo nº 054.002.240/2013 – em favor dos militares ativos, inativos, ex-policiais e pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal, até o montante de R\$ 5.513.059,60 (Cinco milhões quinhentos e treze mil cinquenta e nove Reais, sessenta centavos).

§ 1º O pagamento de dívidas de que trata o caput deste artigo será feito com recursos provenientes das dotações orçamentárias disponíveis no Orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

§ 2º As dívidas contempladas por este Decreto referem-se a acertos financeiros decorrentes do direito do recebimento de Adicional de Certificação Profissional, Adicional Natalino (13º Salário), Diárias, Ajuda de Custo, Auxílio Natalidade, Auxílio Moradia, Auxílio Funeral, Auxílio Fardamento, Transporte, Gratificação de Risco de Vida, Remuneração, Pensão Militar, Proventos, Férias Indenizáveis, Licenças Especiais não Gozadas, Gratificação de Serviço Voluntário, Auxílio Alimentação, Gratificação de Função de Natureza Especial, Adicional de Tempo de Serviço.

§ 3º Os pagamentos de que trata o caput deste artigo serão feitos mediante inclusão em folha de pagamento.

Art. 2º Para o reconhecimento de dívidas de que trata este Decreto, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e seu Ordenador de Despesas de Pessoal deverão adotar os procedimentos administrativos descritos neste ato e na legislação em regência.

Art. 3º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e seu Ordenador de Despesas de Pessoal são exclusivamente responsáveis pela adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como, a exatidão dos respectivos valores e credores, certificando-se de que os autos contenham e/ou demonstrem, em especial:

I – planilha detalhada dos valores a serem pagos;

II – a estrita observância à legislação local e federal pertinentes ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, em especial o artigo 56 da Lei nº 4.895/2012;

III – o motivo pelo qual não foi paga, no devido tempo, a dívida que se pretende reconhecer;

IV – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o pagamento da dívida, de acordo com a programação financeira e cronograma de desembolso do exercício de 2013;

V – publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O reconhecimento poderá ser publicado em único ato, por folha de pagamento, contendo o número dos processos de reconhecimento de dívida respectivos.

Art. 4º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e seu Ordenador de Despesas de Pessoal deverão adotar providências necessárias à permanente adequação dos gastos de pessoal com os limites orçamentários e financeiros de cada exercício.

Art. 5º Os procedimentos complementares, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília.

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

DECRETO Nº 35.030, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as normas para o reconhecimento e pagamento de dívidas referentes a exercícios anteriores em favor de militares ativos, inativos e pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e seu Ordenador de Despesas autorizados a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívidas relativas a pessoal e encargos, referentes a exercícios anteriores, até o montante de R\$ 2.847.953,37, conforme processo nº 053.001612/2012.

Parágrafo único. O pagamento das dívidas de que trata o caput deste artigo será feito com recursos provenientes das dotações orçamentárias disponíveis no Orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a Unidade Gestora 170394.

Art. 2º Para o reconhecimento de dívidas de que trata este Decreto, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e seu Ordenador de Despesas deverão adotar os procedimentos administrativos descritos nos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, conforme o caso, e na legislação de regência.

Art. 3º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e seu Ordenador de Despesas são responsáveis pela adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e credores, certificando-se de que os autos contenham e/ou demonstrem, em especial:

I – planilha detalhada dos valores a serem pagos;

II – a estrita observância à legislação local e federal pertinentes ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.895, de 26 de julho de 2012, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – o motivo pelo qual não foi paga, no devido tempo, a dívida que pretende reconhecer;

IV – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o pagamento da dívida, de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso do exercício de 2013;

V – publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá ser publicado em ato único, contendo os números dos processos de reconhecimento de dívida respectivos.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e seu Ordenador de Despesas deverão adotar as providências necessárias à permanente adequação dos gastos de pessoal com os limites orçamentários e financeiros de cada exercício.

Art. 5º Os procedimentos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto serão estabelecidos pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o Artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno, recepcionado no âmbito interno desta Unidade pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme disposto nos Artigos 70 e 71 do Decreto 16.109/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31/12/2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo 0300.000.637/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 325, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, conforme a publicação da ordem de serviço de 227, de 08 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 236, de 11 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de entrega dos trabalhos para realização do inventário físico patrimonial, exercício de 2013, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo em vista a dificuldade da localização dos bens em tempo hábil

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO OCTÁVIO TEIXEIRA ALVARES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 09 de janeiro de 2011, página 02, e considerando os fatos constantes do Processo 150.001.974/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, a empresa KTM COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 11.195.432/0001-11, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, Decreto nº 27.069, de 14/08/2006, Decreto nº 26.933, de 12/07/2006 e Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013, a penalidade de multa no valor de R\$ 508,79 (quinhentos e oito reais e setenta e nove centavos) por motivo de atraso de 10 (dez) dias na entrega do material constante da Nota de Empenho 2013NE01173. A citada empresa terá o valor da multa deduzido dos créditos relativos ao DANFE Nº 000.000.360.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

COMISSÃO TÉCNICA E JULGADORA

ATA NÚMERO UM DA COMISSÃO TÉCNICA E JULGADORA

Ata número um da Comissão Técnica e Julgadora, criada pela Portaria número cinquenta e nove de dois de dezembro de dois mil e treze, para o Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos. Ao dia quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, a Comissão Técnica e Julgadora, representada por Thais Mandarino de Albuquerque matrícula 177.120-5, Maíra Pereira Cândido do Rêgo matrícula 175121-2, Leila Patricia Oliveira Nery, matrícula 177.060-8, Célia Ribeiro Rocha, matrícula 102.737-9 e Louise Alves Pereira, matrícula 217.253-4, reuniu-se na SEPN 509, Bloco A, Edifício Nazir I, 4º andar, Sala de reuniões, de nove horas e trinta minutos às doze horas para análise e manifestação quanto aos encaminhamentos necessários para o Processo de Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos. A única Entidade que entregou, no dia três do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, documentação para participar do certame para as vagas para Acolhimento Institucional de Idosos, foi a Associação Casa de Santo André. Entretanto, a Entidade Associação Casa de Santo André, não apresentou certidão da Justiça Federal e Comum do dirigente e dos membros que compõem a diretoria, certidões de regularidade fiscal fornecidas pela secretaria de Fazenda do DF, Certidão específica quanto aos tributos federais, Certidão negativa de débitos atualizada perante ao Instituto nacional de Seguro Social, Certidão negativa de Débitos trabalhistas(CNDT), Declaração do proponente de que irá aplicar os recursos de convênio e prestar contas do mesmo, avaliação de segurança e acessibilidade para pessoas com deficiência emitida por engenheiro ou arquiteto, proposta de Plano de Trabalho, comprovação de que a Instituição tem a disponibilidade do Imóvel para fins do convênio, Comprovante de atividades realizadas referentes aos últimos 3 anos (Itens h, i, j, k, l, m, q, s, v, z do Edital normativo). Por tanto foi Inabilitada por falta de documentação necessária. Diante do exposto nesta Memória, e tendo em vista que não houve nenhuma entidade habilitada para o Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos e considerando a necessidade de Conveniamento para atender a parcela da população que necessita do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Serviço e que hoje aguarda vagas para vinculação, a Comissão sugere a abertura de um novo Edital de Chamamento Público.

Nada mais havendo para tratar, encerrou-se a reunião e a presente Ata, que após lida e aprovada, para fins de direito, segue devidamente assinada.

Brasília/DF, 14 de dezembro 2013.

THAÍS MANDARINO DE ALBUQUERQUE	LEILA PATRICIA NERY DE OLIVEIRA
matrícula 177.120-5	matrícula 177.060-8
CÉLIA RIBEIRO ROCHA	LOUISE ALVES PEREIRA
matrícula 102.737-3	matrícula 217.253-4
MAÍRA PEREIRA CÂNDIDO DO REGO	
matrícula 175.121-2	

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de dezembro de 2013.

Processo: 084.000665/2013. Interessado: Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – Subeb/SEDF Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000665/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 251/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar o Projeto Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com implantação gradativa e por adesão das instituições educacionais, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; b) autorizar a Organização Escolar em Ciclos para a Aprendizagem nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na forma que se segue: 3º Ciclo: Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano - 1º Bloco: 6º e 7º anos; - 2º Bloco: 8º e 9º anos; c) aprovar o processo de avaliação formativa, diagnóstica e contínua, comprometida com a aprendizagem, num processo de progressão continuada; d) aprovar a progressão continuada no 1º bloco, do 6º para o 7º ano, e no 2º bloco, do 8º para o 9º ano, com possibilidade de retenção, por motivo de aprendizagem, no 7º ano do 1º bloco e no 9º ano do 2º bloco, e em qualquer dos anos do 3º Ciclo em caso de exceder o limite de 25% de faltas; e) validar os atos escolares praticados com o desenvolvimento da experiência piloto sobre a Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas cinco instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que aderiram ao Projeto no início do ano letivo de 2013; f) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie a este Conselho de Educação a listagem atualizada das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que venham a aderir à Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens nos Anos Finais do Ensino Fundamental; g) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie a este Conselho de Educação relatórios periódicos do Projeto Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens nos Anos Finais do Ensino Fundamental, contemplando os seguintes aspectos: monitoramento, acompanhamento, avaliação e política de formação dos profissionais e dos colegiados das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; h) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie a este Conselho de Educação os relatórios de avaliação relativos à experiência piloto sobre a Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens nos Anos Finais do Ensino Fundamental desenvolvida em 5 instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; i) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie cópia do inteiro teor do presente parecer à Procuradoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Território, à Procuradoria Geral de Justiça e suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao SINPRO/DF, SINPROEP/DF, SAE/DF, SINEPE/DF, à UnB, à UMESB, à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal, dentre outras entidades interessadas.

Processo: 084.000510/2013. Interessado: Colégio Liceu Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 084.000510/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 252/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Colégio Liceu, mantido pelo Centro de Ensino Simetria, Academia e Eventos Ltda.-ME, ambos com sede no SHVP Rua 6, Chácara 253, Lote A, Vicente Pires – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, que constitui anexo único do presente parecer.

Processo: 410.000610/2011. Interessado: Instituto Serrano Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.000610/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 253/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, o Instituto Serrano, localizado na AR 6, Conjunto 1, Lotes 35 e 36, Sobradinho II - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Serrano Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a ampliação das instalações físicas do Instituto

Serrano, mantido pelo Instituto Serrano Ltda., localizados no mesmo endereço, acrescentando o Lote 36 ao endereço AR 6, Conjunto 1, Lotes 35 e 36, Sobradinho II - Distrito Federal; c) alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF, que tratam do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA; d) alertar para o cumprimento dos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012, que tratam de temas transversais e conteúdos obrigatórios da educação básica; e) recomendar que o Instituto Serrano atualize seus documentos organizacionais.

Processo: 410.001635/2010. Interessado: Colégio MDC Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 410.001635/2010, HOMOLOGO o PARECER Nº 254/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Colégio MDC, localizado na QI 416, conjunto M, Lote 2/3, Loja 3 A, Sobreloja 3, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta de educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

Processo: 410.000246/2012. Interessado: Colégio Educarte Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 410.000246/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 255/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Educarte, situado na QNA 36, Lote 1, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela L & W Educação Infantil Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

Processo: 410.000030/2012. Interessado: Centro de Ensino Ebenézer – CENEB Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 410.000030/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 256/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 17 de junho de 2012 até 31 de dezembro de 2016, o Centro de Ensino Ebenézer – CENEB, situado na QNM 3, Conjunto B, Lotes 25, 27 e 31 e Conjunto D, Lotes 26 e 28, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Juscileide Holanda Rios Laurentino - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a VI do presente parecer; c) recomendar à instituição educacional que regularize a Licença de Funcionamento junto à Administração Regional de Ceilândia, quanto à sua renovação e à denominação correta da mantenedora, de Colégio CENEB Ltda.-ME para Juscileide Holanda Rios Laurentino – ME.

Processo: 080.006382/2012. Interessado: Colégio Unicanto Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 080.006382/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 257/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 17 de setembro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, o Colégio Unicanto, situado na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8, 9, 10, 11 e 12, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pela União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, 7ª e 8ª séries e do de nove anos, anos iniciais e finais.

Processo: 084.000483/2013. Interessado: Instituto Monte Horebe Sobradinho Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 084.000483/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 258/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a mudança de endereço do Instituto Monte Horebe Sobradinho, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.-EPP, da Quadra 4, Área Reservada 1, Sobradinho – Distrito Federal, para Quadra 7, CL 24, Loja 2, Sobradinho – Distrito Federal.

Processo: 410.000707/2011. Interessado: Centro de Ensino Menino Maluquinho Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 410.000707/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 259/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Centro de Ensino Menino Maluquinho, situado na Quadra 17, Área Especial 1, Beira Rio, Galpão do Bancrêvea, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Menino Maluquinho Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo

único do presente parecer; e) validar os atos escolares praticados pelo Centro de Ensino Menino Maluquinho, a partir de 2 de maio de 2011 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 080.007013/2012. Interessado: Instituto Global de Educação Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 080.007013/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 260/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do ensino médio no Instituto Global de Educação, mantido pelo Instituto Global de Educação Fundamental Ltda.-EPP, ambos com sede na Quadra 20, Lotes 6, 7, 9 e 10, Rua Alexandre Salgado e Avenida Marechal Deodoro, Avenida Gomes Rabelo/Marechal Deodoro, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III do presente parecer; c) validar os estudos realizados pelos estudantes matriculados no ensino médio no período de 2010 a 2013, conforme listagem constante às fls. 264 a 266, 292 a 295, 322 a 324 e 349 a 351; d) aprovar a ampliação das instalações físicas do Instituto Global de Educação, mantido pelo Instituto Global de Educação Fundamental Ltda.-EPP, ambos com sede no mesmo endereço, acrescentando os Lotes 6, 7 e 10 ao endereço Quadra 20, Lote 9, Rua Alexandre Salgado e Avenida Marechal Deodoro, Avenida Gomes Rabelo/Marechal Deodoro, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 106/2013.

Processo: 047.001.425/2013

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 246/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TAK ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.563.553/001-76 e no CNPJ/MF sob o nº 01.040.604/0001-24, estabelecida na QR 403, Conjunto 06, Lote 14, Loja 01, Samambaia Norte, Samambaia/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2013.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 95/2013.

A Diretoria da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos autos do Processo 092.008.924/2013, considerando as exposições de motivos apresentada pela Diretoria de Operação e Manutenção, às folhas 506 a 512 e 518 a 524, o Parecer nº 405/2013 da Procuradoria Jurídica - PRJ (fls. 514/517) e com base no Decreto nº 34.466, de 18.6.2013, e na Resolução de Diretoria nº 13/2013, ratificada pela Decisão nº 06/2013 do Conselho de Administração da CAESB, AUTORIZA a contratação emergencial da empresa GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 07.421.364/0001-94, para o LOTE 01, no valor de R\$ 7.713.201,50 (sete milhões, setecentos e treze mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos), mediante Dispensa de Licitação, dos serviços de “manutenção corretiva emergencial do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos do Distrito Federal e em áreas legalmente atendidas pela CAESB, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Procedimento Licitatório. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202 PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6004.8517/6977-33.90.30, FONTE DE RECURSOS: próprios da CAESB, CÓDIGO 11.101.000.000-3. UG: 190.206, GESTÃO: 19.206. Ato ratificado de acordo com Artigo 32, inciso II, do Estatuto Social e com fulcro no Inciso IV, do Artigo 24, combinado com o Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 27/12/2013, Diretoria.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DIRETORIA DE ANÁLISE, PROSPECÇÃO E AQUISIÇÕES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 416/2013.

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à aquisição dos medicamentos paracetamol solução oral 200 mg/ml frasco 15 ML e paracetamol comprimido 500 MG, nos termos da Lei nº 8.666/93, Processo 060.013.961/2013. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 14h00min do dia 02 de Janeiro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.720-200. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

SUELLEN SILVA DE AMORIM

Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições
Diretora

ATO CONVOCATÓRIO Nº 418/2013.

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à Aquisição de Material Médico Hospitalar - FILTRO BARREIRA HÍDRÓFONO ADULTO, ESTÉRIL, nos termos da Lei nº 8.666/93, Processo 060.013.615/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 14h00min do dia 03 de Janeiro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.720-200. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

SUELLEN SILVA DE AMORIM

Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 818, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL INTERINO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno

aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo 1º do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e da Portaria nº 263, de 11 de dezembro de 2013, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicada no DODF nº 266, de 13 de dezembro de 2013, a Taxa de manutenção de cadastro e renovação do licenciamento anual de veículos automotores, passando para o valor de R\$ 54,28 (cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Reconhecimento de Dívida: À vista das instruções contidas nos autos e com amparo no artigo 4º, § 2º, dos Decretos nº 33.137, de 18.08.2011, nº 32.845, de 08.04.2011, nº 33.522, de 08.02.2012 e nº 34.158, de 22.02.2013, de o Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0015, Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 220, referente aos processos 055.033.672/2013 no valor R\$ 19.861,81 (dezenove mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), 055.004.725/2013 no valor R\$ 27.126,39 (vinte e sete mil cento e vinte seis reais e trinta e nove centavos) e 055.024.503/2013 no valor R\$ 307.569,75 (trezentos e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) respectivamente - Interessado: Fundo Constitucional do Distrito Federal FCDF.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

Diretor Geral

Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V da Portaria nº 38, de 29 de julho de 2011 e em conformidade com os termos do art. 8º do Decreto nº 28.444, de 19/11/2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para entrega dos trabalhos da Comissão de Inventário, instituída pela Ordem de Serviço nº 161/2013, publicado no DODF em 01 de novembro de 2013, conforme solicitação realizada por meio do Memorando nº 537.000.047/2013 – DIAPO/ COMISSÃO DE IVENTÁRIO.

Art. 2º Estabelecer a data de 16 de janeiro de 2014, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 262, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 27/12/2013, o prazo concedido a Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 229, de 25 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 248, página 63, de 26 de novembro de 2013 para conclusão dos trabalhos referente ao Processo 391.000.254/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 28/2013.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições

legais instituídas através do artigo 40, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e da Instrução Normativa – IBRAM nº 03, de 05 de outubro de 2007, na condição de ORDENADORA DE DESPESA, em face do exposto nos autos, Processo 391.001.722/2012, DECIDE: MANTER a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 06 (seis) meses, conforme item 17.12.1.1 do respectivo edital, à empresa FRIOWEST Ar Condicionado Comércio Varejista de Utilidades do Lar LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.172.669.0001-72, com sede em SCLRN 710, entrada 50, bloco B, loja 503, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.750-532.

Em 26 de dezembro de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 191, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.263/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação do servidor, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.264/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação do servidor, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.001.154/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação dos servidores, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 420, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando que compete ao Presidente dirigir o Tribunal e seus Serviços Auxiliares, ex vi do disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de maio de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Será facultativo o expediente no Tribunal e nos seus serviços auxiliares no dia 31 de dezembro de 2013;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO